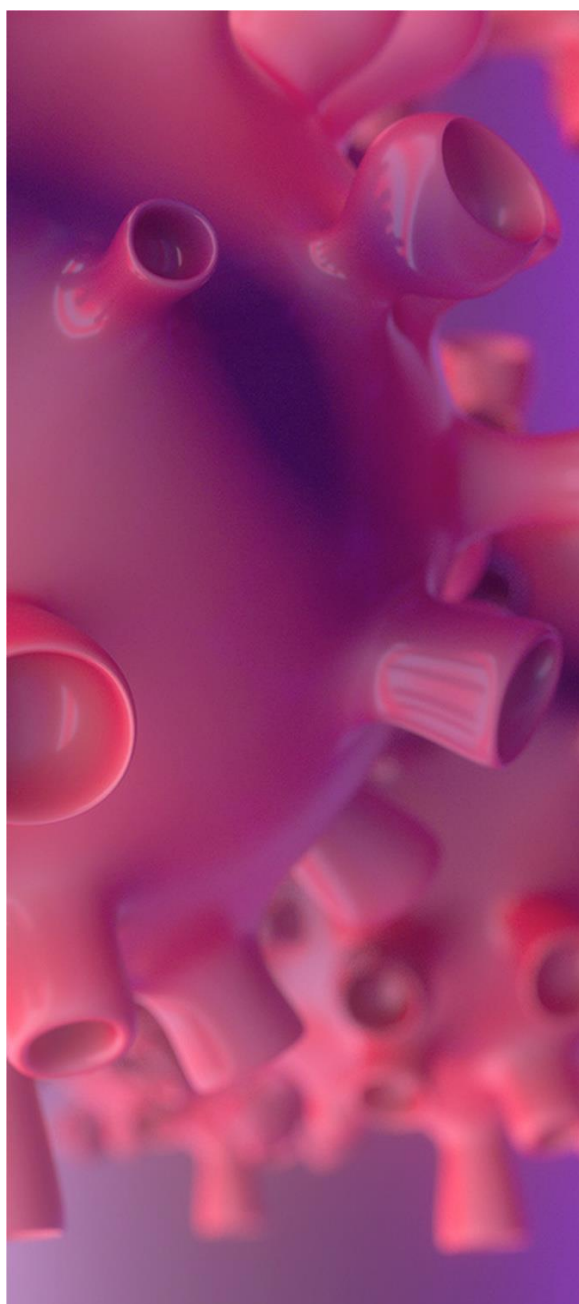

COVID-19 (N.º 20)

Legal Flash | Portugal

1 de junho de 2020



- Segunda prorrogação da declaração de situação de calamidade e as medidas da terceira fase do “desconfinamento” – Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio e Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio



A segunda prorrogação da declaração de situação de calamidade e as medidas da terceira fase do “desconfinamento”

Concluídas que estão as duas primeiras fases de desconfinamento, e apesar da evolução positiva da situação epidemiológica, o Governo entende que se mantém a necessidade de declarar novamente a situação de calamidade, o que foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio. Com este diploma, dá-se início à terceira fase de desconfinamento, reduzindo o conjunto de restrições impostas, no quadro do levantamento gradual das medidas que se encontravam em vigor durante o estado de emergência.

Com efeito, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, publicada em 30 de abril, foi definida uma estratégia gradual de levantamento das medidas de confinamento, definindo um calendário com **três fases**, de 15 dias cada: (i) **uma primeira fase, que se iniciou a 30 de abril**, cujas medidas foram detalhadamente descritas no nosso Legal Flash que pode ser consultado [aqui](#), (ii) **uma segunda fase, que se iniciou a 18 de maio de 2020**, cujas medidas foram detalhadamente descritas no nosso Legal Flash que pode ser consultado [aqui](#), e (iii) **uma terceira fase**, que se inicia no dia 1 de junho de 2020.

A segunda renovação da declaração da situação de calamidade vigorará entre as 00h00 do dia 1 de junho e as 23h59 do dia 14 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação, na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

De relevar que nesta terceira fase, atendendo aos recentes surtos localizados na Área Metropolitana de Lisboa, foram estabelecidas limitações especiais, apenas aplicáveis no respetivo território, quer quanto à concentração de pessoas, quer quanto à reabertura de estabelecimentos de comércio ou prestação de serviços.

A definição e regulamentação das demais medidas excecionais e temporárias aplicáveis na terceira fase de desconfinamento consta do Decreto-Lei n.º 24-A/2020, também publicado dia 29 de maio.

MEDIDAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS

No âmbito das medidas aplicáveis aos cidadãos, verifica-se, nesta terceira fase, a adoção de mais medidas tendentes ao levantamento gradual das restrições à liberdade de circulação, aprovadas durante o estado de emergência.

Apesar de se manter em vigor a obrigação de confinamento para os que estão infetados com COVID-19 e aqueles que se encontrem sob vigilância ativa, os restantes cidadãos **deixam de estar obrigados ao dever cívico de recolhimento domiciliário, não havendo restrições à sua liberdade de circulação.**



Celebrações e outros eventos

Na generalidade do País, passam agora a ser permitidas celebrações ou outros eventos que não impliquem a aglomeração de mais de 20 pessoas. Esta limitação de número não se aplica a:

- cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, quer quanto às cerimónias civis ou religiosas, quer quanto aos demais eventos comemorativos; e
- eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito (salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados a feiras comerciais e espaços ao ar livre).

Na ausência de orientações específicas da DGS, os organizadores destes eventos devem observar, com as necessárias adaptações, as regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e higiene aplicáveis aos locais abertos ao público e à restauração, bem como assegurar a disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas em localizações adequadas para desinfeção, de acordo com a organização de cada espaço. Quanto aos participantes, devem usar máscara ou viseira quando os eventos ocorram em espaços fechados.

No entanto, tendo em conta o número de contágios verificado recentemente **na Área Metropolitana de Lisboa (AML)**, o Governo entendeu criar limitações especiais para esta zona, onde se incluem medidas específicas aplicáveis às pessoas e respetiva circulação. Assim:

- O acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como as concentrações de pessoas na via pública estão limitados a 10 pessoas, salvo se fizerem parte do mesmo agregado familiar;
- Os veículos com lotação superior a 5 pessoas apenas podem circular com dois terços da sua capacidade, devendo os ocupantes usar máscara ou viseira, salvo se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar.

Uso de máscaras e viseiras

O Decreto-Lei n.º 24-A/2020 veio introduzir alterações no que toca às regras para o **uso de máscaras e viseiras**.

Continua a ser obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência i) nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, ii) nos edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público, iii) nos transportes coletivos de passageiros, e iv) nos estabelecimentos de ensino e creches pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos.



Com a reabertura das salas de espetáculos, teatros, cinemas e similares nesta 3.ª fase do desconfinamento, passa também a ser obrigatório o uso de máscaras ou viseiras no interior desses espaços.

Contudo, a obrigatoriedade de uso de máscaras ou viseiras em qualquer dos locais acima referidos, passa agora a ser aplicável apenas a pessoas com idade superior a 10 anos (e já não, por exemplo, aos alunos com idade superior a 6 anos, como anteriormente previsto).

Além disso, a obrigatoriedade de uso da máscara ou viseira é ainda dispensada, mediante a apresentação de:

- a) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica, no caso de se tratar de pessoas com deficiência cognitiva, do desenvolvimento e perturbações psíquicas;
- b) Declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna com o uso de máscaras ou viseiras.

MEDIDAS APLICÁVEIS À ATIVIDADE COMERCIAL

Continuando a linha geral de reabertura das atividades económicas, permite-se a **abertura dos estabelecimentos comerciais que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços superior a 400 m², bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais.**

Quer isto dizer que agora podem reabrir todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com exceção de determinadas instalações e estabelecimentos, que se mantêm encerrados mesmo durante esta terceira fase do desconfinamento, e com exceção de alguns estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços situados na Área Metropolitana de Lisboa, como adiante se detalhará.

Prevê-se especificamente que o funcionamento das seguintes atividades ou estabelecimentos é permitido, mas fica condicionado ao cumprimento das orientações definidas pela DGS:

- a) Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares;
- b) Salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, mediante marcação prévia;
- c) Estabelecimentos ou estúdios de tatuagens e *bodypiercing*, mediante marcação prévia;
- d) Atividade de massagens em salões de beleza, em ginásios ou em estabelecimentos similares.

No caso dos estabelecimentos referidos em a), exige-se ainda que os mesmos possuam um protocolo específico de limpeza e higienização das zonas de jogo, privilegiem a realização de transações por TPA e não permitam a presença no interior dos estabelecimentos de frequentadores que não pretendam consumir ou jogar.



I. Limitações especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa

Muito embora se pretenda, nesta fase, a reabertura das atividades económicas de forma a permitir o seu relançamento, o Governo entendeu criar limitações especiais para a Área Metropolitana de Lisboa, dado o número de contágios verificado recentemente nesta zona:

- Manutenção da suspensão das atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços superior a 400 m², bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, exceto se dispuserem de área igual ou inferior e uma entrada autónoma ou independente pelo exterior, e as respetivas áreas de *food courts* dos conjuntos comerciais;
- Os municípios territorialmente competentes da AML reavaliam a manutenção da abertura dos estabelecimentos que disponham de uma área superior a 400 m² que tenham autorizado, bem como a manutenção em funcionamento de recintos de feiras que hajam retomado o seu funcionamento, aquando da primeira prorrogação da situação de calamidade.
- São assim, permitidas, na Área Metropolitana de Lisboa, as atividades nos seguintes estabelecimentos:
 - Atividades económicas e estabelecimentos já autorizados durante a vigência do estado de emergência e nas duas primeiras fases da declaração da situação de calamidade, independentemente da respetiva área;
 - Estabelecimentos que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo, estando neste caso interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público;
 - Estabelecimentos que disponham de uma área superior a 400 m², quando o respetivo funcionamento tenha sido autorizado pelo município territorialmente competente e desde que garantidas todas as regras de saúde e segurança;
 - Estabelecimentos que, ainda que disponham de uma área superior a 400 m², restrinjam a área de venda ou de prestação de serviços a uma área não superior àquele valor.

II. Atividades económicas e estabelecimentos comerciais que se mantêm encerrados durante a terceira fase do levantamento das medidas de confinamento

Mantêm-se ainda encerrados, durante a terceira fase de levantamento das medidas de confinamento, os seguintes estabelecimentos e instalações:

- **Atividades recreativas, de lazer e diversão:** salões de dança ou de festa, parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças, parques aquáticos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais, bem como outros locais ou instalações semelhantes às anteriores;



- **Atividades culturais:** grutas nacionais, regionais e municipais, públicas ou privadas (sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação) e praças, locais e instalações tauromáquicas;
- **Atividades desportivas** (salvo as destinadas à atividade dos praticantes desportivos federados, em contexto de treino): pavilhões ou recintos fechados, exceto os destinados à prática de desportos individuais sem contacto, pavilhões fechados de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares, pistas fechadas de patinagem, hóquei no gelo e similares, ringues de boxe, artes marciais e similares, pistas de atletismo fechadas;
- **Atividades em espaços abertos e via pública:** desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza;
- **Espaços de jogos e apostas:** salões de jogos e salões recreativos;
- **Estabelecimentos de bebidas:** bares, discotecas e similares, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusivo aos respetivos hóspedes;
- Termas e spas ou estabelecimentos afins, bem como solários;
- Escolas de línguas e centros de explicações, salvo, quanto aos primeiros, para realização de provas, no estrito cumprimento do distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde.

III. Restauração e similares

Os estabelecimentos de restauração e similares foram reabertos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020 de 17 de maio, isto é, na segunda fase de desconfinamento, desde que cumpridas determinadas regras, que se encontram descritas no nosso Legal Flash, que pode ser consultado [aqui](#). Nesta terceira fase mantêm-se, no essencial, as mesmas regras de funcionamento, com as seguintes novidades:

- Permite-se agora que a ocupação dos estabelecimentos de restauração e similares seja limitada a 50% da sua capacidade ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio;
- Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (food-courts) dos conjuntos comerciais deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e devem ser respeitadas, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.
- Mantém-se ainda, tal como anteriormente, a possibilidade de os estabelecimentos de restauração ou similares manterem a respetiva atividade para efeitos de confeção destinada a



consumo fora do estabelecimento (*take away*) ou entrega no domicílio, ficando dispensados de obtenção de licença para tal atividade e podendo determinar aos seus trabalhadores a participação nessas atividades, ainda que as mesmas não integrassem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

IV. Regras aplicáveis às atividades económicas e estabelecimentos comerciais abertos ao público

- Mantém-se, em termos substancialmente idênticos aos vigentes durante a primeira e a segunda fase do “desconfinamento”, as **regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, regras de higiene, de disponibilização de soluções desinfetantes, de atendimento prioritário e de prestação de informações aos clientes** das atividades económicas e estabelecimentos comerciais abertos ao público.
- Quanto aos **horários de funcionamento**, mantém-se a regra de que os estabelecimentos que retomaram a sua atividade **não podem, em qualquer caso, abrir antes das 10h00**. No entanto, os estabelecimentos cujo horário de abertura habitual seja alterado por efeito da presente limitação, podem adiar o horário de encerramento num período equivalente. Ficam ressalvados da aplicação destas regras:
 - os salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza;
 - os restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, independentemente da respetiva área ou localização.
 - Escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos.

MEDIDAS COM IMPACTO LABORAL

No âmbito laboral, com a terceira fase de desconfinamento **termina a obrigatoriedade da adoção do regime de teletrabalho**, mas o empregador passa a estar obrigado a proporcionar ao trabalhador as condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio podendo, nomeadamente, adotar aquele regime de prestação de trabalho, nos termos gerais previstos no Código de Trabalho.

Contudo, **o teletrabalho é obrigatório quando requerido pelo trabalhador**, independentemente do vínculo laboral **e sempre que as funções em causa o permitam, nos seguintes casos:**

- O trabalhador se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, mediante certificação médica;
- Trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- Trabalhador com filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, fora dos períodos de interrupções letivas



fixados. Esta possibilidade é aplicável a apenas um dos progenitores, independentemente do número de filhos ou dependentes;

O teletrabalho é, ainda, obrigatório, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam cumprir as orientações emanadas pela DGS e pela ACT.

Caso não seja adotado o teletrabalho, podem ser implementadas, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, medidas de prevenção e mitigação dos riscos de contágio, nomeadamente, a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, horários diferenciados de entrada e saída, bem como horários diferenciados de pausas e de refeições.

Nestes casos, o empregador poderá alterar a organização do tempo de trabalho ao abrigo do respetivo poder de direção, devendo ser respeitado o procedimento legalmente previsto.

MEDIDAS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- Os serviços públicos mantêm o atendimento presencial por marcação, bem como a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas;
- A estes serviços são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras de higiene e horários de atendimento aplicáveis aos locais abertos ao público.
- Pelas razões já anteriormente descritas, foi criada uma regra específica relativa às Lojas do Cidadão da Área Metropolitana de Lisboa, que prevê que estas permaneçam encerradas, sem prejuízo de poderem aceitar marcações para atendimento presencial a realizar após dia 1 de junho de 2020, mantendo-se o atendimento presencial por marcação nas Lojas de Cidadão apenas nas localidades onde não existam balcões desconcentrados, bem como a prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

MEDIDAS APLICÁVEIS A EVENTOS DE NATUREZA CULTURAL

Com o início da terceira fase de levantamento gradual das medidas aprovadas no âmbito do estado de emergência, o Governo decidiu permitir o funcionamento das salas de espetáculos, teatros, cinemas e similares, bem como eventos de natureza cultural realizados ao ar livre, desde que observem ao seguinte:



CUATRECASAS

- Respeitem, com as necessárias adaptações, as regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e higiene aplicáveis aos locais abertos ao público e outras que venham a ser definidas pela DGS;
- Nas salas de espetáculo ou salas de cinema seja assegurado, sempre que possível:
 - a distância de um lugar entre espetadores que não sejam coabitantes e desencontrados da fila seguinte;
 - caso exista palco, a distância entre a boca da cena e a primeira fila de espetadores deve ser de, pelo menos, 2 metros;
- Nos recintos de espetáculos ao ar livre, os lugares devem estar previamente identificados, cumprindo o distanciamento físico de 1,5 m entre espetadores e, caso exista palco, deve ser assegurada a mesma distância que nas salas de espetáculo.
- Os postos de atendimento devem estar, preferencialmente, equipados com barreiras de proteção;
- Seja privilegiada a compra antecipada por via eletrónica de bilhetes e os pagamentos por *contactless*;
- Sempre que aplicável, seja assegurada a manutenção dos sistemas de ventilação, sem recirculação de ar;
- Sejam minimizados os contactos físicos entre os artistas, adaptando as cenas, de forma a manterem o distanciamento físico recomendado.

Nas áreas de consumo de comida e bebidas destes equipamentos culturais devem ser respeitadas as regras definidas pela DGS para o setor da restauração.

MEDIDAS APLICÁVEIS À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

- A 1.ª Liga de Futebol Profissional, bem como as competições de modalidades desportivas individuais e sem contacto físico, apenas podem ser realizadas ao ar livre, sem público, e desde que respeitem as orientações definidas pela DGS.
- Também a prática de atividade física e desportiva ao ar livre, em ginásios e academias, em contexto não competitivo, de modalidades desportivas individuais ou de modalidades coletivas por atletas federados, apenas podem ser realizadas se respeitarem as orientações da DGS. Os ginásios e academias devem cumprir as regras de higiene aplicáveis aos locais abertos ao público.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.